



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CEDRO DE SÃO JOÃO - SERGIPE**

ATO 01/2021 - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO-SE.

Dispõe sobre medidas de caráter temporário para mitigação de riscos da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Cedro de São João/SE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo Artigo 26 e seguintes, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Cedro de São João e todo o Estado de Sergipe, levando, inclusive, a lotação máxima dos leitos no Hospital Regional de Propriá;

CONSIDERANDO a recente Resolução N° 13 de 15 de março de 2021 do Governo do Estado de Sergipe, e o notório agravamento de lotação dos leitos de UTI no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 97, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de restrição e enfretamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, temporariamente, o atendimento ao público, as atividades administrativas não essenciais do Poder Legislativo e os trabalhos legislativos, pelo prazo de 06 dias, contados a partir de 17 de março de 2021.


§1º Ficam excetuados da suspensão as atividades essenciais e que sejam indispensáveis ao mínimo funcionamento administrativo da Câmara Municipal.

§2º O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, conforme razão superveniente, por ato do Presidente da Casa, referendado pela Mesa Diretora, levando em consideração resoluções e decretos do executivo estadual e municipal.


Art. 2º Os servidores em comissão ocupantes de cargo não essencial trabalharão de forma remota e ficarão à disposição da Presidência, podendo a qualquer momento serem chamados a retornar as atividades presenciais, conforme conveniência e necessidade, respeitando, obrigatoriamente, o distanciamento social, o uso de máscara, a utilização de álcool em gel e a higienização rotineira das mãos, conforme recomendado pela OMS e Ministério da Saúde.

Art. 3º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro de São João/SE, 17 de março de 2021.



Ver. Cicero Ferreira
Presidente



Ver. Marlison Santos Vieira
Vice-Presidente



Ver. Cristiane Melo Santos Leão
1ª Secretária



Diego de Melo Oliveira
2º Secretário